

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº 2 /2016**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possíveis doações irregulares realizadas por doador cuja renda seria incompatível com o valor doado. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.***

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

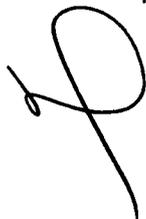
**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada através do Sisconta, na qual informa possível doação irregular em razão de Vinícius Ribeiro Rodrigues, uma vez que prestou serviços de contabilidade para diversos candidatos, de partidos variados, totalizando a quantia de R\$ 14.340,00 e, portanto, com renda incompatível com o a renda formal conhecida do doador;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do



regime democrático, devendo os fatos serem apurados a fim de verificar se houve caso de doação irregular, além de eventual crime;

**RESOLVE** a Promotora Eleitoral infra-assinada, da 34ª Zona Eleitoral, da Comarca de Santo Antônio de Pádua, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na notícia de irregularidade anexa, Protocolo TER-RJ nº 200.607/2016.**

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Notifique-se o suposto doador Vinícius Ribeiro Rodrigues para comparecer a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos, devendo trazer, na oportunidade, comprovação de seus rendimentos no ano de 2015;
- 2) Considerando, ainda, haver fortes indícios de que na realidade não houve uma doação de serviços, mas sim verdadeira prestação de serviços que deveriam ser computadas como gasto para os candidatos, até porque o doador realizou os serviços para partidos diversos, encaminhe-se cópia do presente à Polícia Federal, para instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos.

ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Santo Antônio de Pádua, 16 de novembro de 2016.

  
**Paula Marques da Silva Oliveira**  
Promotora Eleitoral  
Mat. 4331